



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ

Comissão Eleitoral Local – Núcleo Permanente de Pessoal Docente
Rodovia SC 484, Km-02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-6486
sec.direcao.ch@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

EDITAL 01/CEL NPPD CH/UFGS/2020

ESTABELECE AS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO NÚCLEO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (NPPD) DO CAMPUS CHAPECÓ

A Comissão Eleitoral Local (CEL) do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) do *campus* Chapecó, homologada pela Resolução Nº 22/2020 – Conselho do *Campus* Chapecó, em cumprimento às atribuições previstas na Resolução Nº 05/2016 – CONSUNI/CAPGP, torna público as regras do processo eleitoral para escolha dos representantes do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) do *campus* Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme a seguir especificado:

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º As normas estabelecidas no presente processo eleitoral serão aplicadas para escolha dos representantes da carreira de magistério superior para o Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) do *campus* Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), em cumprimento às Resoluções 05/2016-CONSUNI/CAPGP e 18/CONSUNI - CAPGP/UFGS/2020.

Art. 2º A escolha dos representantes dos servidores docentes para o NPPD do *campus* Chapecó será mediante eleição por meio de voto secreto, de forma remota, conforme previsto na Resolução 18/CONSUNI - CAPGP/UFGS/2020.

Art. 3º O processo eleitoral para escolha dos representantes ocorrerá de acordo com calendário eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral Local (CEL), a seguir especificado:

Atividades	Períodos
Data limite para o servidor da carreira do magistério superior estar lotado oficialmente no <i>campus</i> Chapecó	30/10/2020
Publicação do cadastro eleitoral provisório	06/11/2020
Período para impugnação do cadastro eleitoral provisório	De 09 a 11/11/2020
Homologação e publicação final do cadastro eleitoral	A partir de 12/11/2020
Período de inscrição de chapas	De 04/11 a 16/11/2020
Publicação provisória das chapas inscritas no processo eleitoral	17/11/2020
Período para impugnação da inscrição de chapas	18/11/2020
Publicação das chapas impugnadas	19/11/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ

Comissão Eleitoral Local – Núcleo Permanente de Pessoal Docente
Rodovia SC 484, Km-02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-6486
sec.direcao.ch@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Período para recursos das chapas impugnadas	20/11/2020
Homologação e publicação final das chapas inscritas para o processo eleitoral	24/11/2020
Período destinado a campanha eleitoral das chapas	De 25/11 a 07/12/2020
Eleição (votação)	Das 10:00h do 08/12 às 17:30h do dia 09/12/2020
Apuração e divulgação dos resultados provisórios do processo eleitoral	09/12/2020 a partir das 17:45h
Publicação oficial do resultado eleitoral e entrega do relatório do processo ao presidente do Conselho de <i>Campus</i> .	18/12/2020

Art. 4º Todas as publicações previstas no calendário eleitoral, incluindo este edital, formulários, e demais informações necessárias para o bom desenvolvimento do pleito serão publicadas na página eletrônica do Conselho de *Campus* de Chapecó, através do endereço: <https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/conselho-de-campus/eleicoes/nppd-ch>

Parágrafo único. Está será a forma oficial de divulgação adotado pela CEL.

Art. 5º Todas as solicitações de informações, entre outros comunicados, devem ser encaminhados ao presidente da CEL pelo endereço eletrônico: cenppd.ch@uffs.edu.br

Art. 6º As impugnações e recursos previstos neste edital devem ser direcionados ao presidente da CEL por meio do sistema SIPAC-mesa virtual, localizado em <https://sipac.uffs.edu.br/> e encaminhadas ao NPPD do campus Chapecó (código da fila 10.17.08.12.05.02), onde deverá ser anexado o **REQUERIMENTO DE RECURSOS**, conforme **ANEXO I**, contendo a assinatura eletrônica dos componentes da chapa.

§1º Todos ofícios de impugnação, de recursos, comunicados ou qualquer manifestação encaminhada a CEL devem conter nome completo da(s) pessoa(s) que está(ão) procedendo a ação, número do CPF, endereço eletrônico e número de telefone para contato, explicitação clara do pleito, justificativa e, em anexo, documento comprobatório do fato (se aplicável).

§2º Não serão aceitas inscrições de chapas, impugnações e recursos em geral, fora dos prazos estabelecidos no calendário expresso no Art. 3º.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES E DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º Poderão votar nessa eleição para compor o NPPD do *campus* Chapecó todos os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, que estão em efetivo exercício e lotados no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ

Comissão Eleitoral Local – Núcleo Permanente de Pessoal Docente
Rodovia SC 484, Km-02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-6486
sec.direcao.ch@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

campus Chapecó, regularmente cadastrados na Pró-reitora de Gestão de Pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral (Art. 3º).

Parágrafo único. Não podem votar no presente processo eleitoral os servidores docentes lotados no *campus* Chapecó que estejam nas seguintes condições:

- I - servidores docentes que atuam na UFFS cedidos por outras instituições;
- II - servidores docentes substitutos, temporários ou visitantes.

Art. 8º Poderão compor as chapas eleitorais para concorrer à representação no NPPD do *campus* Chapecó servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, que estejam em efetivo exercício e lotados no *campus* Chapecó, regularmente cadastrados na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral.

Parágrafo único. Não podem compor as chapas para o presente pleito os servidores docentes lotados no *campus* Chapecó que estejam nas seguintes condições:

- I - servidores docentes que atuam na UFFS cedidos por outras instituições;
- II - servidores docentes substitutos, temporários ou visitantes;
- III- servidores docentes afastados para capacitação;
- IV - servidores docentes que compõe a CEL.

Art. 9º Qualquer servidor docente integrante da carreira do magistério superior, que esteja em efetivo exercício e lotados no *campus* Chapecó poderá encaminhar impugnação do cadastro de eleitores, solicitando a exclusão, inclusão e correções de nomes, seguindo as orientações expressas no Art 5º e na data prevista no calendário deste edital (Art. 3º).

CAPÍTULO III DAS CHAPAS DE REPRESENTANTES

Art. 10 A inscrição das chapas será procedida por meio do sistema SIPAC-mesa virtual, localizado em <https://sipac.uffs.edu.br/> e encaminhadas ao NPPD *campus* Chapecó (código da fila 10.17.08.12.05.02), onde deverá ser anexado o **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**, conforme **ANEXO II**, contendo a assinatura eletrônica dos componentes da chapa.

§1º O número das chapas será determinado de acordo com a ordem de inscrição.

§2º Em caso de dúvidas sobre os procedimentos para a realização do cadastro da inscrição da chapa do sistema SIPAC-mesa virtual, consulte o tutorial (partes 1 e 2) disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

Parte	1	-
https://www.dropbox.com/s/cfu1qlexoqd9yi/tutorial%20nppd%201%C2%AA%20parte.mp4?dl=0		
Parte	2	-
https://www.dropbox.com/s/q8zhnusgg5lbcy5/tutorial%20nppd%202%C2%AA%20parte.mp4?dl=0		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ

Comissão Eleitoral Local – Núcleo Permanente de Pessoal Docente
Rodovia SC 484, Km-02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-6486
sec.direcao.ch@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 11 A inscrição de chapas deve obrigatoriamente indicar o representante titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Cada candidato somente pode estar inscrito em uma chapa, independentemente de ser titular ou suplente.

Art. 12 As chapas só poderão ser inscritas pelos candidatos no período previsto no calendário eleitoral.

Art. 13 Encerrado o período de inscrição das chapas haverá a publicação das chapas inscritas e se iniciarão os prazos de impugnação e recursos, como previsto no calendário eleitoral (Art. 3º).

Art. 14 A ocorrência de incompatibilidade com as normas eleitorais acarretará na impugnação da(s) chapa(s) pela comissão eleitoral.

§1º Qualquer eleitor poderá solicitar impugnação de chapa(s), na data prevista no calendário eleitoral (Art. 3º), seguindo o disposto no Art. 6º.

§2º A CEL analisará os pedidos de impugnação das chapas e publicará as informações sobre as chapas impugnadas nas datas previstas no calendário eleitoral (Art. 3º).

Art. 15 Após a publicação das chapas impugnadas, os integrantes dessas chapas poderão proceder recurso na data estabelecida no calendário eleitoral, encaminhado o recurso a CEL conforme Art. 6º.

Parágrafo único. A CEL analisará o(s) recurso(s) e publicará a lista final das chapas homologadas.

Art. 16 Os componentes de chapa poderão requerer o cancelamento da inscrição da sua respectiva chapa, através de expediente formal, segundo o Art. 6º, até a data da homologação final das chapas inscritas.

Art. 17 Após a homologação das chapas, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer em casos de vacância de cargo, redistribuição ou incapacidade física ou mental do candidato atestada por médico perito.

Art. 18 Havendo desistência de chapas após a sua homologação, serão considerados anulados os votos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 19 A votação será realizada por meio do Ambiente Virtual Moodle Acadêmico da UFFS, conforme calendário eleitoral (Art. 3º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ

Comissão Eleitoral Local – Núcleo Permanente de Pessoal Docente
Rodovia SC 484, Km-02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-6486
sec.direcao.ch@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Parágrafo único. O início da votação será transmitido por meio do Sistema de Vídeo Webex Meeting, através do endereço eletrônico: <https://uffs.webex.com/meet/cenppd.ch>, às 9:45h do 08/12/2020.

Art. 20 A CEL fará uma apresentação do sistema de votação e esclarecimento de dúvidas por meio do Sistema de Vídeo Webex Meeting, com link e data a serem divulgados via e-mail instrucional da UFFS.

Art. 21 A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes, ou por fiscal devidamente credenciados até 1 (um) dia útil antes do início da votação.

Parágrafo único. O credenciamento do fiscal deverá ser solicitado pelos próprios candidatos através do e-mail da CEL (cenppd.ch@uffs.edu.br).

Art. 22 No dia da votação, os eleitores deverão acessar o Ambiente Virtual Moodle Acadêmico utilizando para tal o mesmo nome de usuário e senha de acesso aos sistemas online da UFFS (idUFFS), procurar o espaço denominado: “**Processo eleitoral para escolha dos membros do NPPD-CH 2020**”, disponível através do endereço eletrônico: <https://moodle-academico.uffs.edu.br/course/view.php?id=20146>

Art. 23 Neste processo eleitoral, cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) chapas, formadas por membros titulares e suplentes.

Art. 24 A ordem de apresentação das chapas na cédula eletrônica seguirá a ordem de inscrição das chapas homologadas.

Art. 25 A apuração será realizada online, no Ambiente Virtual Moodle Acadêmico, conforme calendário eleitoral (Art. 3º), pelo setor de Departamento de Gestão de Demandas e Suportes de Sistemas da UFFS com o acompanhamento da CEL.

§1º A apuração será transmitida por meio do Sistema de Vídeo Webex Meeting, através do endereço eletrônico: <https://uffs.webex.com/meet/cenppd.ch>, a partir das 17:45h do 09/12/2020.

§2º finalizado o prazo de votação o sistema eletrônico fará a contagem automática dos votos.

§3º Na apuração dos votos serão contabilizados votos válidos, brancos e nulos:

I - serão considerados votos válidos aqueles que expressarem exclusivamente a escolha de chapas (até o limite máximo de cinco chapas);

II - serão considerados votos brancos aqueles que expressarem, como uma única escolha, a opção “branco”;

III - serão considerados nulos os votos que:

a) extrapolarem o limite de representações previsto para o respectivo *campus* (de até cinco chapas);

b) expressarem, como uma única escolha, a opção “nulo”;

c) expressarem, em conjunto, as opções “nulo” e/ou “branco” e/ou opções de voto nas chapas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ

Comissão Eleitoral Local – Núcleo Permanente de Pessoal Docente
Rodovia SC 484, Km-02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-6486
sec.direcao.ch@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 26 Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos, até o limite máximo de cinco chapas.

Parágrafo único. No caso de empate, o critério de desempate será o titular das chapas que possuir maior tempo de exercício na UFFS e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 27 O resultado da eleição será publicado conforme calendário eleitoral (Art. 3º), e a relação das chapas eleitas e o relatório do processo eleitoral serão encaminhados ao presidente do Conselho de *Campus* para os procedimentos de homologação dos representantes eleitos.

Art. 28 A CEL não se responsabilizará por eventuais problemas de acesso à internet, entre outros, relacionados ao acesso ao Ambiente Virtual Moodle Acadêmico durante a realização da votação neste processo eleitoral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela CEL, mediante deliberação da maioria de seus membros, cabendo recurso ao Conselho do *Campus* Chapecó da UFFS.

Art. 30 O término do processo eleitoral ocorrerá após a homologação dos resultados eleitorais pelo Conselho do *Campus* Chapecó da UFFS.

Art. 31 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó-SC, 04 de novembro de 2020

Prof. Paulo Roger Lopes Alves
Presidente da Comissão Eleitoral Local (CEL) – *campus* Chapecó da UFFS.